



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 333/90

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1 991 a 1 993.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos de Natércia-MG, para o Triênio de 1 991/1 993 elaborado nas formas dos atos complementares nºs. 43 e 76 de 20 de janeiro de 1 996, a 21 de outubro de 1 969, estima-se o período as despesas de capital em CZ\$ 1.010.000.000,00 (Um bilhão e dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital estimadas no orçamento plurianual de / investimentos para o triênio 1 991/1 993, são assim distribuídos:

RECEITA DE CAPITAL

1 991

Operações de crédito.....	Cz\$	20.000.000,00
Alienações de bens.....	Cz\$	100.000.000,00
Transferência de capital.....	Cz\$	60.000.000,00
Outras Receitas de capital.....	Cz\$	20.000.000,00
Total.....	Cz\$	200.000.000,00

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 333/90

1 9 9 2

Operações de crédito.....	Cz\$ 80.000.000,00
Alienações de bens.....	Cz\$140.000.000,00
Transferência de capital.....	Cz\$ 36.000.000,00
Outras Receitas de capital.....	Cz\$ 80.000.000,00
Total.....	Cz\$336.000.000,00

1 9 9 3

Operações de crédito.....	Cz\$100.000.000,00
Alienação de bens.....	Cz\$200.000.000,00
Transferência de capital.....	Cz\$100.000.000,00
Outras Receitas de capital.....	Cz\$ 74.000.000,00
Total.....	Cz\$ 474.000.000,00

Art. 3º - As despesas de capital discriminadas em /
quadro anexo cuja realização fica autorizada por esta Lei,
são programadas com base nos Recursos considerados disponí-
veis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL DE 1 991

Legislativo.....	Cz\$ 1.000.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	10.000.000,00
Administração Financeira.....	Cz\$ 1.500.000,00
Serviço de Educação e Cultura...	Cz\$ 53.000.000,00
Serviço de Saúde e Assist. Social	Cz\$ 15.000.000,00
Serviço Urbano.....	Cz\$ 9.000.000,00
Serviço de Obras Públicas.....	Cz\$ 59.000.000,00
Serviço Munic.de Estrada Rodagem	Cz\$ 51.000.000,00
TOTAL.....	Cz\$ 200.000.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei nº 333/90

DESPESAS DE CAPITAL DE 1 992

Legislativo.....	Cz\$	2.000.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	Cz\$	21.000.000,00
Administração Financeira.....	Cz\$	3.000.000,00
Serviço de Educação e Cultura.....	Cz\$	86.000.000,00
Serv. de Saúde e Assistência Social	Cz\$	29.000.000,00
Serviço Urbano.....	Cz\$	14.000.000,00
Serviço de Obras Públicas.....	Cz\$	104.000.000,00
Ser. Munic. de Estrada de Rodagem.	Cz\$	77.000.000,00
Total.....	Cz\$	<u>336.000.000,00</u>

DESPESAS DE CAPITAL DE 1 993.

Legislativo.....	Cz\$	3.000.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeit.	Cz\$	32.000.000,00
Administração Financeira.....	Cz\$	6.000.000,00
Serviço de Educação e Cultura.....	Cz\$	111.000.000,00
Ser. de Saúde e Assistência Social	Cz\$	45.000.000,00
Serviço Urbano.....	Cz\$	23.000.000,00
Serviço de Obras Públicas.....	Cz\$	148.000.000,00
Serv.Munic. de Estrada de Rodagem	Cz\$	106.000.000,00
Total.....	Cz\$	<u>474.000.000,00</u>

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consideradas aos projetos podendo, em consequência da receita serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercício de 1 991 a 1 993 estimadas a preço de 1 990 serão / corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.



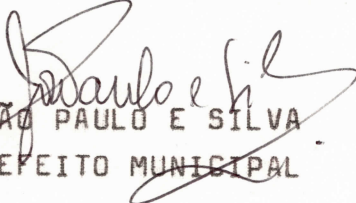
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei nº 333/90

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 22 de setembro de 1990


JOÃO PAULO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL